



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº 3.237

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO DA INFORMÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EM ESCOLAS QUE MINISTREM INFORMÁTICA A JOVENS MORADORES DE COMUNIDADES CARENTES.**

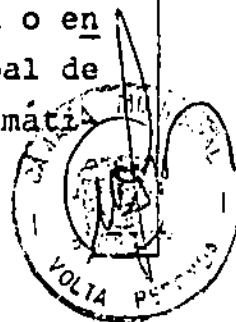
A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cria o Programa de Incentivo ao Estudo da Informática a ser desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Público e em Escolas de Informática mantidas para comunidades carentes.

**Artigo 2º** - O Programa de que trata o artigo anterior destina-se a obter, para as escolas nele referidas, sem ônus para o Município:

- a doação de equipamentos, livros, apostilas e outros materiais de informática;
- a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, de manutenção de equipamentos de informática, de treinamento de pessoal e de instrução de alunos.

**Artigo 3º** - Para fins do disposto nesta Lei, fica instituído Incentivo Fiscal, a ser concedido a pessoa física ou jurídica com domicílio no Município de Volta Redonda, que contribua na forma do artigo anterior, para o ensino da informática nas escolas de rede municipal de ensino público e em escolas que ministrem informática a jovens moradores de comunidades carentes.





## Lei Municipal N<sup>o</sup> 3.237

§ 1<sup>o</sup> - O incentivo de que trata este artigo corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa física ou jurídica, de Certificado de Incentivo Fiscal correspondente ao valor do bem doado ou do serviço prestado.

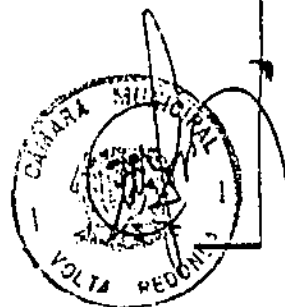
§ 2<sup>o</sup> - Comissão formada por técnicos do Município procederá à avaliação dos bens e serviços a que se refere o artigo segundo, para fins de emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.

Artigo 4<sup>o</sup> - O portador do Certificado de Incentivo Fiscal poderá usá-lo para pagamento de ISS ou IPTU até o limite de 10 por cento do valor devido a cada incidência desses tributos.

Parágrafo Único - Para o pagamento referido neste artigo, o valor de face dos Certificados sofrerá desconto de 40 por cento.

Artigo 5<sup>o</sup> - Os Certificados de Incentivo Fiscal terão validade por dois anos, a contar da data de sua expedição e serão atualizados mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos tributos.

Artigo 6<sup>o</sup> - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

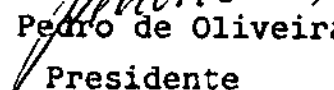
- 03 -

## Lei Municipal N<sup>o</sup> 3.237

Artigo 7<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1995.

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
Presidente

P.Lei nº 084/95

Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado  
amps.

